



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 612/2009.

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos IX e LI, do seu Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de normatizar e padronizar o procedimento de anotação das informações partidárias, bem como o credenciamento de delegados partidários, perante este Tribunal (art. 18, § 3º, c/c art. 28, inciso II da Resolução TSE nº 19.406/95 – com a redação dada pela Resolução TSE nº 20.519/99);

Considerando a Resolução TSE nº 23.093/09, que dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, será o aplicativo responsável pela manutenção, em meio eletrônico, do cadastro oficial dos dados dos partidos políticos anotados neste Tribunal.

Art. 2º O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP é composto por três módulos: Módulo Interno, Módulo Consulta WEB e Módulo Externo (SGIPex), que passarão a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e Partidos Políticos a partir de 03 de outubro de 2009, nos termos da Resolução TSE n.º 23.093/09 .

CAPÍTULO II

DO MÓDULO INTERNO

Art. 3º O Módulo Interno, de uso obrigatório e exclusivo da Justiça Eleitoral, objetiva o gerenciamento das informações encaminhadas pela direção regional dos partidos políticos a este Tribunal, quanto aos seus órgãos de direção, respectivos integrantes e delegados.

Art. 4º O Módulo Interno será de uso exclusivo da Seção de Registro e Controle de Diretórios desta Corte, subordinada à Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Parágrafo único. O cadastramento dos usuários desse Módulo será realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, mediante requerimento da chefia de uma das unidades citadas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

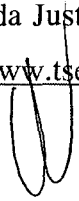
DO MÓDULO CONSULTA WEB

Art. 5º O Módulo Consulta WEB, disponível na internet e na intranet do TSE, possibilita o acesso aos dados inseridos no Módulo Interno e permite a emissão de certidões com certificação ou autenticação digital.

CAPÍTULO IV

DO MÓDULO EXTERNO

Art. 6º O Módulo Externo - SGIPex será de uso da Justiça Eleitoral e dos Partidos Políticos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br>.



§ 1º Através do Módulo Externo, de utilização obrigatória pelos partidos políticos, serão remetidas à Justiça Eleitoral, por meio da internet, os dados referentes à constituição, alterações dos órgãos de direção partidários, em qualquer âmbito, bem como credenciamento e descredenciamento de delegados perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º A Justiça Eleitoral utilizará o Módulo Externo - SGIPex para cadastrar os usuários indicados pelos partidos políticos, recepcionar e validar os dados por eles inseridos no sistema.

Art. 7º No âmbito deste Tribunal o cadastramento do representante regional e dos usuários indicados pela direção regional dos partidos políticos caberá à Secretaria Judiciária, nos termos do artigo 7º, III da Res. TSE nº 23.093/09.

§ 1º O presidente do órgão de direção regional do partido político interessado, ou na sua ausência, o delegado credenciado, indicará os usuários do Módulo Externo (SGIPex), por meio de e-mail que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico srccd@tre-mt.gov.br, nele devendo constar os seguintes dados:

- I- nome completo do usuário;
- II- número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- número do título de eleitor;
- IV- endereço eletrônico (*e-mail*);
- V- denominação e sigla partidária que representa;
- VI- endereço residencial atualizado.

§ 2º Após a indicação via *on line*, as informações deverão ser encaminhadas por escrito, em 03 (três) dias, a esta Corte, com endereçamento à Secretaria Judiciária – SJ.

§ 3º Os usuários indicados pelo órgão de direção regional dos partidos políticos poderão, a seu critério, cadastrar os usuários de órgão de direção municipal.

CAPÍTULO V

DA ANOTAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS



Art. 8º O órgão de direção regional do partido político comunicará ao Tribunal, imediatamente, por meio do Módulo Externo – SGIPex, os dados referentes à constituição de seu órgão de direção estadual e municipal, seu início e fim de vigência, os nomes, números de inscrição no CPF e do título de eleitor, número de telefone, fac-símile e endereço residencial atualizado dos respectivos integrantes, bem como dos membros da Comissão Provisória, Comissão Executiva ou órgão equivalente.

Parágrafo único. As alterações posteriormente promovidas nos dados referidos no *caput*, serão igualmente comunicadas ao TRE/MT.

Art. 9º Concluída a inserção de dados no Módulo Externo - SGIPex, o sistema emitirá relatório, que subscrito pelo representante legal do partido político, será submetido ao Presidente do TRE/MT, que determinará à Secretaria Judiciária que proceda à anotação ou, se necessário, notifique o interessado para sanar eventuais irregularidades.

Parágrafo único. A direção regional deverá apresentar o número de inscrição do partido político no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, válido no âmbito estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização neste Tribunal do relatório citado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DELEGADOS

Art. 10 O credenciamento e o descredenciamento de delegados estaduais serão realizados perante o TRE/MT por meio do Módulo Externo - SGIPex, a requerimento do presidente do órgão de direção regional da agremiação interessada.

Parágrafo único O usuário informará os nomes, endereços residenciais atualizados, números dos títulos de eleitor e telefones dos delegados, endereços eletrônicos (*e-mail*), e se houver, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dos credenciados.

Art. 11 Após a conclusão da inserção dos dados no Módulo Externo - SGIPex, o sistema emitirá relatório, que deverá ser impresso e subscrito pelo representante legal do partido e submetido ao presidente do TRE/MT, mediante a devida protocolização nesta Corte.



Parágrafo único. Os documentos serão encaminhados à Secretaria Judiciária para que proceda à anotação ou, se necessário, notifique o interessado para sanar eventuais irregularidades.

Art. 12 O credenciamento e o descredenciamento de delegados municipais serão realizados perante o competente juízo eleitoral, que encaminhará, imediatamente, por meio eletrônico, as informações ao TRE/MT, para inserção dos dados no Módulo Interno do Sistema.

Art. 13 O partido político com registro no Tribunal Superior Eleitoral poderá credenciar até 03 (três) delegados perante o juízo eleitoral e até 04 (quatro) perante o TRE/MT, nos termos do artigo 28, incisos I e II da Resolução TSE nº 19.406/05.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 14 Os dados inseridos no Módulo Interno estarão disponíveis aos juízos eleitorais pelo Módulo Consulta Web do sistema, considerando-se efetivada a comunicação, para os fins previstos no art. 19 da Resolução TSE n. 19.406/95, independentemente de qualquer outro expediente ou aviso.

Art. 15 Caberá a este Regional promover no âmbito de sua jurisdição, o treinamento dos partidos políticos na utilização do Módulo Externo (SGIPex).

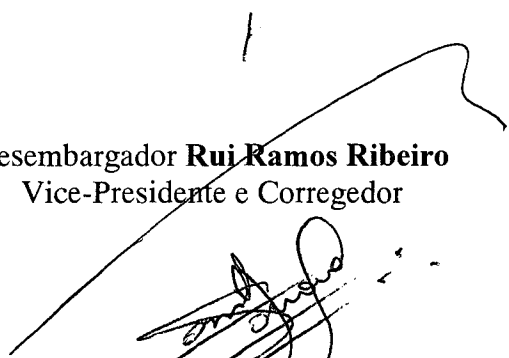
Art. 16 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e nove.


Desembargador **Evandro Stabile**
Presidente

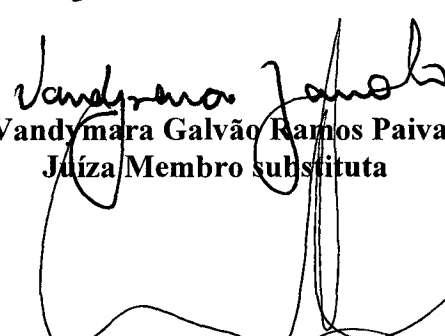




Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**
Vice-Presidente e Corregedor



Doutor **Samir Hammoud**
Juiz Membro



Doutora **Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**
Juíza Membro substituta



Doutor **César Augusto Bearsi**
Juiz Membro



Doutor **Yale Sabo Mendes**
Juiz Membro substituto